



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 024/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 027/2021, que dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica e da outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 027/2021 de autoria do Executivo municipal.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria que veio em regime de urgência, foi encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 03 de dezembro, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria trata do rateio de superávit dos recursos do FUNDEB, com os profissionais do magistério da educação básica do município de São José do Divino em efetivo exercício. O rateio refere-se ao saldo remanescente da parcela de 70% do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

São profissionais da educação básica enquadrados no Projeto, aqueles definidos no art. 61 da Lei no 9.394/1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935/2019, com efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de São José do Divino.

Quanto ao valor global do rateio, o Projeto especifica que deverá ser fixado por meio de Decreto do Executivo municipal, não podendo ser inferior à quantia necessária para integrar 70% dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

O rateio na forma proposta pelo Executivo, deverá pago em parcela única até o final do exercício financeiro deste ano e observará os seguintes critérios:

1. O valor do rateio a ser pago ao profissional do magistério será calculado de forma proporcional a carga horaria de trabalho e meses efetivamente trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos), com base na remuneração recebida durante o exercício de 2021. Sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração, o cômputo e inserção em planilha demonstrativa, do número de dias/meses efetivamente trabalhados pelos profissionais do magistério, para fins de cálculo do valor do rateio;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

2. O rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos profissionais do magistério municipal que estejam em efetivo exercício na data de concessão, considerado como mês de efetivo exercício até o 16º dia do mês;
3. Será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais da educação básica do Município;
4. O valor a ser pago aos profissionais do magistério, será o valor obtido da divisão do saldo remanescente para atingir o percentual de 70% exigido pela legislação federal, pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;
5. Caso o profissional da educação básica possua mais de um vínculo com a Prefeitura, em cumulação prevista pela CF/88, fará jus ao rateio nos respectivos vínculos;
6. Possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não sendo considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

O Prefeito esclareceu que a Matéria segue orientação dada pelo TCE/PI no âmbito do processo TC 014026/2021. Expondo ainda que, além de constituir um merecido benefício à laboriosa e importante classe dos profissionais da Educação Básica, vem de encontro à determinação do novo FUNDEB, que estabelece que 70% no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em pleno exercício na rede pública.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

A Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que passou a ter eficácia em 1º de janeiro de 2021, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, substituindo o antigo Fundeb (Lei 11.494/2007) que vigorou de 2007 – 2020.

Conforme estabelece o art. 26, II da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão destinados o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Profissionais esses definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

O projeto encaminhado pelo Executivo Municipal busca autorização para rateio do saldo remanescente da parcela de 70% do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, de forma que o Município cumpra o disposto no art. 26, II da Lei do novo FUNDEB.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

A nível municipal a Lei Orgânica (art. 8º, I) estabelece como competência do Município Legislativo sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, o plano municipal de educação (lei 181/2015) estabelece em seu art. 2º, como diretriz a ser observada, a valorização dos profissionais de educação.

Superada a questão da competência ponderamos sobre a iniciativa na proposição da Matéria. Para isso fazemos menção de uma interpretação sistemática quanto à reserva de iniciativa para o Poder Executivo na proposição da matéria (art. 47, II da Lei Orgânica). Atendidos, portanto, os critérios de competência e iniciativa na proposição da matéria.

Quanto à espécie normativa adequada não há impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Quanto aos aspectos inerentes à essa Comissão, não encontramos impedimento à execução da Lei, haja vista disposição do art. 7º (transcrito) de saldo remanescente da parcela dos 70% do FUNDEB apuradas em 2021 e devidamente **consignado no orçamento vigente**.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, especialmente recursos advindos do FUNDEB - saldo remanescente da parcela dos 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, **apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente**.

GRIFOS NOSSO

Some-se a isso o **caráter excepcional** a que se reveste o rateio proposto, conforme disposição do art. 6º da Matéria.

Art. 6º O rateio concedido aos profissionais do magistério, possui caráter excepcional, **não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito** e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

GRIFOS NOSSO

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e por entender a importância da valorização dos profissionais educação básica na forma definida no art. 212-A da Constituição Federal e no Plano Municipal de Educação (Lei 181/2015), votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

Sebastião José de Sena Machado

Relator / CJR

Daniel de Sousa Lima

Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 09 de dezembro de 2021, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 027/2021 que dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica e da outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 09 de dezembro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Lunara Samuelle de Sousa Araújo

Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Sebastião José de Sena Machado

Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 09 de dezembro de 2021, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 027/2021 que dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica e da outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 09 de dezembro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Erivaldo machado de cerqueira

Erivaldo Machado de Cerqueira

Membro

Sebastião José de Sena Machado

Sebastião José de Sena Machado

Membro

Daniel de Sousa Lima

Daniel de Sousa Lima

Presidente / Relator